

ILMO (A). PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TURISMO - GRAMADOTUR

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 75/2022

ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.439.609/0001-15, com sede na rua Monsenhor Leopoldo Neis, n. 147, bairro Dom Feliciano, Gravataí/RS, CEP 94.015-120, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inc. XVIII, da Lei Fed. nº 10.520/02, apresentar as

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face das alegações da empresa recorrente **S & S EVENTOS LTDA ME**, no certame em epígrafe, o que faz pelas razões de fato e de direito que seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, registra-se a tempestividade da apresentação das presentes Contrarrazões de Recurso Administrativo, considerando que, conforme ata do Pregão Eletrônico, ocorrido em 16 de agosto de 2022, o prazo final para apresentação das contrarrazões é 24 de agosto de 2022, às 17h45, conforme imagem abaixo:

Chat

- 19/08/2022 09:31:14 - Sistema - O fornecedor S S EVENTOS LTDA - ME enviou recurso para o lote 0001.
- 16/08/2022 11:45:43 - Sistema - O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 19/08/2022 às 17:45, com limite de contrarrazão para 24/08/2022 às 17:45.
- 16/08/2022 11:44:19 - Sistema - Intenção: A empresa S & S Eventos gostaria de apresentar razões de recurso quanto a dois fatos: 1) o objeto do presente processo de licitação solicita, entre outras atividades, a confecção e gerenciamento de figurinos, contudo, a empresa que ofertou o melhor lance não possui a atividade de confecção de peças do vestuário em seu cadastro de atividades (CNAE), tampouco em seu objeto social; 2) O balanço patrimonial apresentado, não possui nas páginas do termo de abertura e encerramento, e na página do balanço, o número do recibo constante no recibo de entrega, sendo apenas um arquivo de visualização, não sendo possível aferir se tal documento faz parte da escrituração contábil entregue, ou se foi impresso em momento anterior ao envio, sendo assim, passível de alterações antes do envio.
- 16/08/2022 11:44:19 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
- 16/08/2022 11:12:06 - Sistema - O fornecedor S S EVENTOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.

II – DOS FATOS

A Autarquia Municipal do Turismo – GRAMADOTUR, publicou edital de pregão eletrônico, com o seguinte objeto:

1.1. Contratação de empresa produtora de eventos e espetáculos para realizar serviços de pré-produção, produção e pós-produção; recrutamento e coordenação de equipe; contratação, coordenação e remuneração de elenco; execução de caracterização, maquiagem e cabelo; transporte e eventuais hospedagens de elenco; alimentação de equipe; coordenação de camarins; logística de ensaios; confecção e gerenciamento dos figurinos; ajustes estruturais de palco, produção cenográfica; produção de adereços e elementos de composição; construção de plataforma de operação de rigger para performances artísticas aéreas, além da execução, instalação e operação de rigger para performances artísticas aéreas e locação; instalação e operação de máquinas de neve para o espetáculo Fantástica Fábrica de Natal, integrante da programação do 37º Natal Luz de Gramado que acontecerá de 27 de Outubro de 2022 à 29 de Janeiro de 2023 no Pavilhão 3 do complexo de eventos Av. Borges de Medeiros, 4111, Centro, Gramado/RS, CEP 95670-000 – Telefone: (54) 3286 2002 ExpoGramado, na cidade de Gramado/RS, conforme serviços detalhados neste Memorial Descritivo, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

No dia 16/08/2022, ocorreu a abertura do pregão, sendo consagrada a empresa recorrente como vencedora após a fase de lances.

Na análise dos documentos de habilitação, entendeu a comissão julgadora pela habilitação da empresa ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

Ocorre que, no prazo previsto para recurso administrativo, a empresa S & S EVENTOS LTDA ME, protocolou documento alegando possíveis irregularidades referente a documentação apresentada pela Empresa vencedora do certame, as quais não se sustentam, tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias, analisadas e validadas pelo Órgão Competente que habilitou a Empresa ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, à luz da legislação vigente, restando incontestável sua decisão.

As alegações da recorrente:

- a) A Empresa vencedora não apresentou balanço patrimonial na forma da Lei, previsto no subitem 6.3.4.C do Edital...;
- b) A Empresa vencedora não prevê em seu cadastro junto ao CNPJ, tampouco em seu objeto social, a atividade de confecção de peças do vestuário, sendo este um dos objetos previstos no processo.

Considerando a motivação bastante frágil apresentada no presente recurso, tendo em vista que a Empresa vencedora do certame, já habilitada por atender de forma regular, legal e objetiva ao Edital, acarretando, tão somente, retardamento na homologação do certame e, conseqüentemente, no desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados até a data deste importante Evento, em que cada minuto é indispensável para a organização e execução do espetáculo mais esperado durante o ano, de visibilidade internacional, o que requer análise e decisão imediatas para minimizar prejuízos na operacionalização das ações necessárias.

Diante disso, apresenta-se as contrarrazões de recurso a seguir expostas.

III – DO DIREITO

Primordialmente, compete destacar que, para a elaboração de uma proposta adequada, com o fim de licitar a contratação de uma prestação de serviço é necessário que tanto a Administração Pública, quanto os concorrentes, estejam diretamente vinculados ao instrumento convocatório.

Tem-se, principalmente, o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 que assim versa quanto a garantia da observação do vínculo ao instrumento convocatório:

“Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância** do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (grifo nosso).

Considerando que a Empresa recorrida já teve sua habilitação anunciada nesse Certame Licitatório, vale dizer que a mesma observou todas as exigências previstas no edital, atendendo plenamente ao instrumento convocatório, respeitando os princípios e legislação vigente, conforme passará a se expor.

Segue as contrarrazões:

A – DO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA. DA VIOLAÇÃO DOS PRINCIPIOS DA LEGALIDADE, DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

A empresa recorrente alega que os documentos TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e BALANÇO PATRIMONIAL, exigidos na forma da Lei, não estão em conformidade com a previsão do sub item 6.3.4.c do Edital...

6.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

(...)

c) Apresentar Balanço Patrimonial do último exercício social, exigível pela legislação e apresentação na forma da lei.

Como se vê, a exigência contida no item 6.3.4.c limita-se a apresentação do documento Balanço Patrimonial na forma da lei vigente.

O entendimento de tal redação, remete a base legal observada pela Empresa recorrida, qual seja: Dec. 1.800/1996, alterado pelo Dec. 8.683/2016, art. 39; 39ª, 39B da Lei nº 8.934/1997; Dec. 6.022/2007, §§ 1º e 2º., com redação uníssona, vejamos:

DECRETO Nº 8.683, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

DECRETO Nº 9.555, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETA :

Art. 1º A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, exigível para fins tributários, de acordo com o disposto no § 4º do art. 258 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, poderá ser feita pelo Sistema

Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o art. 1º será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

...”

Conforme se verifica, a legislação apontada, indica que a forma de comprovação da autenticação dos livros contábeis digitais se dá através do RECIBO DE ENTREGA EMITIDO PELO SPED, inclusive a legislação, DECRETO Nº 9.555/2018, trazido pela empresa recorrente.

Sendo assim e, não podendo ser diferente, de forma muito objetiva, conforme previsão legal, RATIFICA-SE A LEGALIDADE DO DOCUMENTO ENTREGUE PELA EMPRESA ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, em atendimento ao edital, demonstrando impropriedade e inconsistência na alegação da recorrente, desconsiderando sua alegação quanto a ineficácia e nulidade do documento referido.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped						Versão: 10.0.0
RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL						
IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO						
NIRE	CNPJ					
	10.439.609/0001-15					
NOME EMPRESARIAL ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA						
IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO						
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)					PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021	
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário					NÚMERO DO LIVRO 1	
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 07.35.D4.3D.13.90.7E.3F.F7.17.63.7D.9F.61.D4.79.1B.5E.7B.BB						
ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:						
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL	
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10439609000115	ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA: 10439609000115	348442251312622344 1	10/08/2022 a 10/08/2023	Sim	
Contador	03867305048	GUSTAVO DA ROSA GUEDES	283579403423411835 4	25/08/2021 a 25/08/2022	Não	
NÚMERO DO RECIBO: 07.35.D4.3D.13.90.7E.3F.F7.17.63.7D. 9F.61.D4.79.1B.5E.7B.BB-5			<p>Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor: SERPRO</p> <p>em 10/08/2022 às 17:41:20</p> <p>D6.E5.D1.C6.0D.9D.EC. EB 74.78.BF.5D.32.D5.07. C2</p>			

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

B. DA INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL APRESENTADO:

O apontamento da recorrente em que o objeto social não contempla, em parte, o objeto da licitação, não é passível de recurso, já que a confecção de peças de vestuário e similares, não corresponde a parcela de maior relevância do objeto licitado, conforme previsão no item 6.3.1, em observações;

6.3.1. Habilitação Jurídica

(...)

OBS.O objeto social da empresa deverá ser compatível com a parcela de maior relevância do objeto licitado. (grifo nosso)

A alegação da recorrente, frente às exigências elencadas no edital, não possui, minimamente chances de prosperar, uma vez que, resta comprovado através da proposta orçamentária, que a atividade de confecção de figurinos representa menos de 15%(quinze por cento) do valor total do objeto licitado, sendo a atividade com parcela de menor relevância, devendo a presente alegação ser desconsiderada e o recurso indeferido

6.3.1. Habilitação jurídica

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b.1)** Caso a empresa esteja representada por procurador, para que possua validade neste processo licitatório, a procuração deverá ser enviada junto do ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

Obs.: O objeto social da empresa deverá ser compatível com a parcela de maior relevância do objeto licitado.

Como se pode observar, o CONTRATO SOCIAL traz a exigência editalícia, contemplando a legislação que rege o presente certame licitatório, de modo que a alegação da recorrente no Recurso Administrativo mostra-se totalmente inócua e, s,m,j, prejudicial ao andamento dos trabalhos e atividades preliminares e necessárias para a montagem desse belo espetáculo.

3ª O Objeto Social é SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, PRODUÇÃO TEATRAL, PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS, PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, ATIVIDADES DE ARTÍSTICAS PLÁSTICAS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES.

V – DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, **REQUER-SE** que as presentes RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO sejam recebidas e, após devido processamento, nos termos da Lei, INTEGRALMENTE PROVIDAS, no sentido de **HABILITAR a empresa ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.**, no certame.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

GRAVATAÍ/RS, 24 de agosto de 2022.

ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

CNPJ: 10.439.609/0001-15

Mathias Velho de Andrade Costa

Sócio administrador

RG: 7055243922 | CPF: 060.497.959-24

Representante Legal

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.555, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autenticação de livros contábeis de pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 258, § 4º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999,

DECRETA :

Art. 1º A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, exigível para fins tributários, de acordo com o disposto no § 4º do art. 258 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o art. 1º será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

Art. 3º Para fins do disposto nos art. 1º e art. 2º, serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos ao Sped até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pelo órgão de registro, desde que apresentada a escrituração contábil digital correspondente.

<https://www.canoas.rs.gov.br/wp-content/uploads/2021/12/ATA-ED-328-2021-DOMC-04-02-2022.pdf>

DECRETO Nº 9.555, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a autenticação de livros contábeis de pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 258, § 4º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999,

DECRETA :

Art. 1º A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, exigível para fins tributários, de acordo com o disposto no § 4º do

art. 258 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o art. 1º será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

Art. 3º Para fins do disposto nos art. 1º e art. 2º, serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos ao Sped até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pelo órgão de registro, desde que apresentada a escrituração contábil digital correspondente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL
Eduardo Refinetti Guardia

TEMER

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.439.609/0001-15
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
NIRE	
CNPJ	10.439.609/0001-15
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	GRAVATAI
Data do arquivamento dos atos constitutivos	05/05/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	684

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	684
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.35.D4.3D.13.90.7 E.3F.F7.17.63.7D.9F.61.D4.79.1B.5E.7B.BB-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.439.609/0001-15
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 210.000,00	R\$ 623.267,97
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 210.000,00	R\$ 623.267,97
DISPONÍVEL		R\$ 210.000,00	R\$ 623.267,97
CAIXA		R\$ 124.811,66	R\$ 10.000,00
CAIXA GERAL		R\$ 124.811,66	R\$ 10.000,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 85.188,34	R\$ 614.147,15
BERS C/C 06.02.12.02.0-07		R\$ 85.188,34	R\$ (139,13)
BRDESCO		R\$ 0,00	R\$ 614.286,28
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ (879,18)
APLICAÇÃO BANRISUL		R\$ 0,00	R\$ (879,18)
PASSIVO		R\$ 210.000,00	R\$ 623.267,97
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 391.267,97
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 391.267,97
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 391.267,97
FORNECEDORES DE EVENTOS		R\$ 0,00	R\$ 391.267,97
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 210.000,00	R\$ 232.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 210.000,00	R\$ 210.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 22.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 22.000,00
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 22.000,00
LUCRO LIQUIDO DO ANO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIVIDENDOS OU LUCROS DISTRIBUIDOS PAGOS OU CREDITADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.35.D4.3D.13.90.7 E.3F.F7.17.63.7D.9F.61.D4.79.1B.5E.7B.BB-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 10.439.609/0001-15
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 476.500,00
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 476.500,00
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 476.500,00
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 476.500,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (402.797,63)
(-) DESPESAS COM EVENDO		R\$ (0,00)	R\$ (402.797,63)
(-) DESPESAS COM EVENTOS FORNECEDORES		R\$ (0,00)	R\$ (402.797,63)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.702,37)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (52,20)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.644,65)
(-) IOF		R\$ (0,00)	R\$ (5,52)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ 72.000,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ 72.000,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ 72.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 07.35.D4.3D.13.90.7 E.3F.F7.17.63.7D.9F.61.D4.79.1B.5E.7B.BB-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	10.439.609/0001-15	
NOME EMPRESARIAL ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 07.35.D4.3D.13.90.7E.3F.F7.17.63.7D.9F.61.D4.79.1B.5E.7B.BB	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	10439609000115	ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA: 10439609000115	348442251312622344 1	10/08/2022 a 10/08/2023	Sim
Contador	03867305048	GUSTAVO DA ROSA GUEDES	283579403423411835 4	25/08/2021 a 25/08/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

07.35.D4.3D.13.90.7E.3F.F7.17.63.7D.
9F.61.D4.79.1B.5E.7B.BB-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 10/08/2022 às 17:41:20
D6.E5.D1.C6.0D.9D.EC.
E8 74.78.BF.5D.32.D5.07.
C2

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 E
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LTDA
ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

PAOLA MARQUES DA FONSECA, brasileira, solteira, administradora, nascida em 12/07/1982, CPF nº 827.988.900/59, RG nº 9084534198 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 97, Passo das Pedras, em Gravataí/RS, CEP 94035-200, e **MATHIAS VELHO DE ANDRADE COSTA**, brasileiro, solteiro, produtor cultural, nascido em 07/09/1987, CPF nº 060.497.959-24, RG nº 7055243922 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Leopoldo Neis, nº 207, Dom Feliciano, em Gravataí/RS, CEP 94015-120, neste ato representado por procuradora, Paola Marques da Fonseca, brasileira, solteira, administradora, nascida em 12/07/1982, CPF nº 827.988.900/59, RG nº 9084534198 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 97, Passo das Pedras, em Gravataí/RS, CEP 94035-200, únicos sócios da empresa ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, com sede na Rua Monsenhor Leopoldo Neis, nº 147, Dom Feliciano, em Gravataí/RS, CEP 94015-120, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43208490723, em sessão de 17/07/2019, inscrita no CNPJ sob nº 10.439.609/0001-15, resolvem assim, procederem as seguintes alterações:

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: O capital social que era de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada uma, totalizando assim R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, é neste ato aumentado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) cada uma, o aumento de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) é totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

A sócia **Paola Marques da Fonseca**, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do país R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

O sócio **Mathias Velho de Andrade Costa**, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do país R\$274,000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)

Cláusula Segunda: O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalizando assim R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Paola Marques da Fonseca, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representando 2.000 (duas mil) quotas do capital social, totalizando a sua participação em 20% (vinte por cento).

Mathias Velho de Andrade Costa, R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representando 8.000 (oito mil) quotas do capital social, totalizando a sua participação em 80% (oitenta por cento).

As demais cláusulas não alteradas neste instrumento continuam em pleno vigor.



DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1º A sociedade gira sob o nome empresarial **ALTERNATIVA CULTURAL PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Monsenhor Leopoldo Neis, nº 147, Dom Feliciano, em Gravataí/ RS, CEP94015-120.

2º O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, sendo assim distribuídos.

PAOLA MARQUES DA FONSECA – 2.000 (duas mil) quotas, representando 20% (vinte por cento) do capital social, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

MATHIAS VELHO DE ANDRADE COSTA – 8.000 (oito mil) quotas, representando 80% (oitenta por cento) do capital social, totalizando R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

3ª O Objeto Social é SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, PRODUCAO TEATRAL, PRODUCAO MUSICAL, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS, PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADE DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS, PRODUCAO DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES, ATIVIDADES DE ARTISTICAS PLASTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES.

4ª A empresa iniciou suas atividades em 10 de Novembro de 2008, e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

7ª A administração da sociedade será exercida separadamente pelos sócios, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



9ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

10ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

12ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

13ª Fica eleito o foro de Gravataí/ RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Gravataí, 09 de Agosto de 2022.

PAOLA MARQUES DA FONSECA
CPF nº 827.998.900/59

MATHIAS VELHO DE ANDRADE COSTA
CPF nº 060.497.959-24
Procuradora Paola Marques da Fonseca
CPF nº 827.998.900-59

